



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

Parecer nº 60/2023 ao Projeto de Lei nº 26/2023

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei nº 26/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "autoriza o Poder Executivo, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem estatutário, temporário ou ocupante de cargo de livre nomeação proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF - Supremo Tribunal Federal/ADI 7222 e Portaria do MS nº. 1.135/2023 e dá outras providencias", a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 26/2023 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 20/2023, no dia 5 de setembro de 2023, lido em plenário na 22ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através do OFÍCIO-CIRC Nº 53/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame de mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Foi enviada à CFOC matéria legislativa que tem por objetivo estabelecer novo piso salarial aos profissionais da enfermagem do município de Araci..

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito da remuneração de seus servidores e criar gratificações pelo exercício de suas atribuições. Reproduzimos trechos da Lei Orgânica Municipal que cita tais pontos abaixo:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Art. 17 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV – criação de planos de carreira e o regime jurídico único dos servidores municipais da administração direta e indireta; (destaque nosso)

(...)

Art. 33 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

IV – fixem ou aumentam os vencimentos dos servidores públicos do Município; (destaque nosso)

Ademais a Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 17 e 109 da LOM que rezam:

Art. 17 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV – assuntos de interesse local; (destaque nosso)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci traz como competência desta Comissão de Finanças e Contas quaisquer matérias legislativas que impactem financeiramente o município ou os poderes constituídos localmente; destacamos o artigo 40, inciso V:

Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

I – emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre a proposta orçamentária que compreende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

(...)

V - dispor sobre as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Secretários e dos Vereadores, quando for o caso.
(destaque nosso)

Passado o momento de fixar o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre o reajuste de servidores públicos, nota-se que o próprio Regimento Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento do projeto a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão. (destaque nosso)

3. ANÁLISE

Ao tomar conhecimento da instrução jurídica do Projeto de Lei Nº 26/2023, a relatoria desta comissão logo se debruçou sobre o mérito da propositura com o objetivo de emitir parecer conclusivo quanto à tramitação da matéria.

Acredita-se esta relatoria que o projeto vem em boa hora a fim de retribuir o exercício das importantes atribuições dos guardas municipais; sabe-se que estes servidores são responsáveis pela saúde dos municípios e merecem a justa contraprestação pecuniária pelo seu excelente trabalho.

Até a emissão deste parecer não foram apresentadas emendas de caráter financeiro que exijam a manifestação desta Comissão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei nº 26/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "autoriza o Poder Executivo, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem estatutário, temporário ou ocupante de cargo de livre nomeação proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF - Supremo Tribunal Federal/ADI 7222 e Portaria do MS nº. 1.135/2023 e dá outras providências"

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 11 de setembro de 2023.

Manuel Matos dos Santos - Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 60/2023 ao Projeto de Lei nº 26/2023

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei nº 26/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "autoriza o Poder Executivo, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem estatutário, temporário ou ocupante de cargo de livre nomeação proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF - Supremo Tribunal Federal/ADI 7222 e Portaria do MS nº. 1.135/2023 e dá outras providencias".

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 11 de setembro de 2023.

José Mário da Conceição Júnior –
Presidente

Laerto Januir Barreto Pinho – 3º
Membro